



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 30/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA FOX MILENIUM TELÊMACO BORBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FOX MILENIUM TELÊMACO BORBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.722.298/0001-71, com endereço na Avenida Guataçara Borba Carneiro, 262, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, representada por **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, brasileiro, empresário, RG 6.769.422-8 e do CPF 006.023.879-81, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 352, Vila São José, em Santo Antônio da Platina, neste Estado, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 art. 24, inc. II, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de até 300 (trezentos) litros de combustível, do tipo gasolina comum, tipo 'C', para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº 14/2016.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) por litro de gasolina, correspondendo à estimativa total global de R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais) pelo montante previsto de até 300 (trezentos) litros.

Cláusula Quarta – Da estimativa de quantidade

A quantidade prevista neste contrato é uma estimativa de consumo que poderá não ser alcançada, ficando a CONTRANTE responsável apenas pelo pagamento da quantidade efetivamente abastecida.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Sexta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.01.02 – Gasolina.

Cláusula Sétima – Das condições para revisão do preço contratado

Se no decorrer da vigência do contrato houver supressão ou aumento de preços determinado pelo Governo Federal fica estabelecido que haverá o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do 'caput' do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e de acordo com o edital.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Dispensa nº 14/2016 e;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Abastecer os veículos oficiais pertencentes à CONTRATANTE, em seu próprio estabelecimento (Posto Fox Milenium), a contar da assinatura do presente contrato, conforme as necessidades da Administração da Câmara Municipal, até o limite de 300 (trezentos) litros, não podendo exceder dessa quantidade.

b) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível e pelas consequências advindas da má qualidade do mesmo;

c) Realizar substituição em caso de má qualidade verificada;

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;

f) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Nona – Do abastecimento

a) Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão abastecidos no local da empresa CONTRATADA localizado na Avenida Guataçara Borba Carneiro, 262 – Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade de Telêmaco Borba;

b) O servidor da Câmara Municipal encarregado pelo abastecimento apresentará, no momento, autorização do serviço, assinada pelo Secretária de Administração ou pela Presidência da Câmara, que deverá ser devolvida junto à nota fiscal;

c) A cada serviço de abastecimento, não importando a quantidade de combustível, será emitida nota fiscal que será entregue ao servidor da Câmara, responsável pela condução do veículo;

Cláusula Décima – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Quarta - Duração

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, contados da publicação do presente contrato, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Quinta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 28 de julho de 2016.

Mário Cesar Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91

Felipe Vinicius Nogueira Amorim
FOX MILENIUM TELÊMACO BORBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ 19.722.298/0001-71

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM

RG: 6.769.422-8 CPF 006.023.879-81

Testemunhas:

Paulo Rogério Gomes
PAULO ROGÉRIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56

Antonio Carlos Flenik
ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91